



LEI Nº. 1.002/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA DOAÇÃO DE
TERRENOS NO MUNICÍPIO DE
INACIOLÂNDIA.”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos critérios para o Município de Inaciolândia realizar doações de imóveis sem construções, classificados como lote.

Art. 2º - A finalidade da presente lei é garantir a todos acesso a moradias dignas, bem como manter a todos as mesmas chances de serem contempladas.

Art. 3º - São critérios para recebimento de imóvel classificado como lote:

- a) Renda familiar de no mínimo 01 (um) salário-mínimo;
- b) Não possuir imóvel;
- c) Residir no município ao menos três anos, mediante comprovação por domicílio eleitoral;
- d) Ser casado ou manter União Estável ou mulheres com filhos que preencham os demais critérios;
- e) Não ter sido beneficiado em programas anteriores do Município, com o recebimento de imóvel;
- f) As doações dos imóveis serão realizadas através de sorteio, garantindo a publicidade de todos os atos.

Art. 3ª-A – Será criado uma comissão, contendo três vereadores e três representantes do Poder Executivo, para acompanharem a lisura do processo de doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA - GO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br